



## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2023/PMMG**

O **MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE-SC**, com sede administrativa a Rua Irmãos Biff, nº 50, bairro Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000, por determinação do Prefeito Municipal e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designados pelo Decreto nº 03/2023, torna público que será realizada licitação na modalidade de “**CONCORRÊNCIA**”, do tipo “**MENOR PREÇO**”, na forma de julgamento “**GLOBAL**”. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Municipal nº 1.009/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 108/2022 e demais normas e condições fixadas neste Edital.

### **1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. A presente licitação tem por objetivo a **CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, APLICAÇÕES DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU OUTRAS PENALIDADES**, conforme condições e exigências deste Edital e seus anexos.

### **2. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

#### **2.1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:**

2.1.1. **DATA:** Até o dia 28/02/2023.

2.1.2. **HORÁRIO:** Até as 09h00min.

2.1.3. **LOCAL:** Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo da Prefeitura de Morro Grande, situada a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000.

#### **2.2. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

2.2.1. **DATA:** Dia 28/02/2023.

2.2.2. **HORÁRIO:** Às 09h30min.

2.2.3. **LOCAL:** Auditório Municipal, localizado no Centro Administrativo da Prefeitura de Morro Grande, situada a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000.

### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados pertinentes e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e, principalmente a determinações da Lei Municipal nº 1.009/2021 e suas alterações.

3.2. Não será admitida a participação de:

- a) Empresas em consórcio, ou subcontratadas para executar o presente objeto;
- b) Sociedades cooperativas;



- c) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, ou em dissolução, ou em liquidação;
  - d) Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Morro Grande, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
  - e) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Empresas cujos diretores, gerentes,

#### **4. DOS ENVELOPES**

4.1. Os interessados deverão apresentar os documentos, adiante relacionados, à Comissão Permanente de Licitação, em data, local e hora estabelecidos no “item 2” deste Edital, em dois envelopes individualizados, fechados e rubricados no fecho externo, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

- a) Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**  
**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2023/PMMG**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**  
**C.N.P.J.:**

- b) Envelope contendo a Proposta de Preço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**  
**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2023/PMMG**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**  
**C.N.P.J.:**

#### **5. DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)**

5.1. **O ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO** deve conter os documentos relativos à habilitação composta por:

5.1.1. **Documentação referente a habilitação jurídica:**

- 5.1.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual ou para os Microempreendedores Individuais (MEI) o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- 5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023**

5.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

**5.1.2. Documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista:**

5.1.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil, nos últimos 90 (noventa) dias, a contar da entrega da proposta de preços;

5.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014.

5.1.2.3. Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante Certidão Emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

5.1.2.4. Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

5.1.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;

**5.1.3. Documentação referente à qualificação econômico-financeira:**

5.1.3.1. Certidões Negativas de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica;

*a) Para as empresas com sede no estado de Santa Catarina, a certidão informada no item acima, deverá ser apresentada tanto pelo sistema e-SAJ quanto pelo sistema e-Proc, sob pena de desclassificação.*

**5.1.4. Documentação referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999):**

5.1.4.1. Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos), conforme modelo constante no “**Anexo V**” deste Edital;



**5.1.5. Relativo à qualificação técnica:**

- 5.1.5.1. Declaração formal, que caso se consagre vencedor da presente licitação, que cumprirá com todas as exigências e condições contidas no **art. 2º da Lei Municipal nº 1.009/2021**, conforme modelo contido no **Anexo VI**.

**5.1.6. Relativo a outros documentos:**

- 5.1.6.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante do **“Anexo IV”**.

5.2. A qualquer momento o município de Morro Grande poderá realizar vistoria para confirmar a veracidade das informações contidas no Item 5.1.5.1.

5.3. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

5.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por servidor da Prefeitura Municipal designado para tal fim, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial ou de forma eletrônica, desde que haja meios de consulta via internet para verificação de sua autenticidade.

5.5. Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos seja solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes da realização da sessão de recebimento das propostas, sendo a autenticação efetuada em horário de expediente da Prefeitura Municipal.

**6. PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2)**

6.1. O envelope **"Proposta de Preços"** deverá conter a proposta da licitante, de forma que atenda aos seguintes requisitos:

- 6.1.1. A **“Proposta de Preço”** deverá ser apresentada em conformidade com o modelo apresentado no **“Anexo II”**.
- 6.1.2. Todos os preços contidos na proposta deverão conter 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 6.1.3. Apresentar proposta sob **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, sendo que será desclassificada a proposta que apresentar acima do preço determinado no Anexo I.
- 6.1.4. Também será desclassificada integralmente a proposta de preço, a licitante que apresentar algum item com preço unitário superior aos preços fixados no Anexo I.

6.2. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



## **7. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 7.1. A Sessão de abertura dos envelopes contendo a 'documentação de habilitação' (envelope nº 01) dar-se-á no local, data e horário definidos neste Edital, mesmo local onde será realizada a sessão de abertura dos envelopes da "proposta de preço" (envelope nº 02).
- 7.2. O exterior dos envelopes será analisado os dizeres, conforme exigências deste Edital, para que após os mesmos sejam rubricados no fecho pela Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes prepostos.
- 7.3. A abertura do envelope nº 2 "Proposta de Preço" no mesmo dia fica condicionada a desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes, de acordo com o inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou em data posterior fixada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.3.1. Não ocorrendo a hipótese prevista neste subitem, a abertura dos envelopes das 'propostas de preços' será efetuada em dia e horário a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitações.
- 7.4. Os envelopes serão abertos, e os documentos de habilitação e proposta de preços, conforme o caso, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos prepostos dos licitantes.
- 7.5. Das sessões de abertura dos envelopes será lavrada ata contendo a síntese do ocorrido, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos prepostos dos licitantes.
- 7.6. A qualquer momento que julgue conveniente poderá o Presidente da Comissão de Licitações, suspender os trabalhos durante a sessão de abertura, devendo neste caso, informar a data e horário de reabertura.

## **8. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO**

- 8.1. O julgamento da habilitação e das propostas de preços, bem como a classificação final, caberá à Comissão Permanente de Licitação.
- 8.2. Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação não atender às exigências estabelecidas deste Edital.
- 8.3. A Comissão Permanente de Licitação fará a análise do conteúdo da proposta, para que a mesma esteja em conformidade com as determinações e exigências do presente Edital;
- 8.4. A presente licitação será do tipo "**MENOR PREÇO**", na forma de julgamento "**GLOBAL**", observando os preços máximos estabelecido no Anexo I, sob pena de desclassificação da proposta de preços.
- 8.5. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.6. A Comissão de Licitação, através de seu presidente, terá autoridade para proceder correções ou mesmo sanar defeitos encontradas nas propostas de preços, desde que haja possibilidade durante a sessão.



8.7. O julgamento se fará entre as propostas aceitas e a classificação delas será feita levando-se em conta o menor valor global apresentados pelas proponentes, classificando-se em 1º lugar a proposta de menor valor global.

8.8. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, no qual será observado as disposições deste Edital. O disposto neste item não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9. As demais hipóteses de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se dará por sorteio, em ato público, sendo vedado outro procedimento.

## **9. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. As obrigações decorrentes desta licitação, entre o município de Morro Grande e a Proponente vencedora se perfazem com a formalização do contrato, observando-se as condições estabelecidas nesse Edital, na proposta da licitante vencedora e legislação aplicável.

9.2. É condição indispensável para assinatura do Contrato, que a licitante vencedora do certame apresente os seguintes documentos:

9.2.1. Comprovação que a licitante possui área mínima de 5.000m<sup>2</sup>, conforme dispõe o inciso II, art. 2º da Lei Municipal nº 1.009/2021, que se dará na seguinte forma:

a) Apresentação da matrícula atualizada do imóvel (emitida nos últimos 30 dias) ou de outra forma, desde que fique comprovada a qualificação exigida;

9.2.2. Comprovação que dispõe de no mínimo de 02 (dois) veículos, em nome do CNPJ da concessionária e devidamente identificado, sendo um com capacidade para veículos leves e médios e outro com capacidade para veículos pesados, ambos em bom estado de conservação, conforme dispõe o inciso IV, art. 2º da Lei Municipal nº 1.009/2021, que se dará da seguinte forma:

a) Apresentação do 'Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV)' ou de outra forma, conforme legislação aplicável;

9.3. A Prefeitura convocará formalmente a Proponente vencedora para assinatura do Contrato, nas seguintes condições e prazos:

9.3.1. No caso de assinatura de forma presencial: prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao município de Morro Grande.

a) A assinatura de forma presencial será celebrada no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, sendo vetado o envio por meio postal.



9.3.2. No caso de assinatura digital (certificado digital): prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento do e-mail;

- a) A assinatura digital será efetuada preferencialmente através do aplicativo denominado “Assinador Serpro” (<https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>).

9.4. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro dos prazos estabelecidos supracitados, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob a pena de decair o direito de execução do objeto, sob pena e sanções previstas neste Edital.

## **10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

10.1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, não assinar o contrato no prazo estipulado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração e, se for o caso, será descredenciada no Setor de Licitações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da licitante estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

10.2.2. Multa de até 1.000 UFM's (inciso VI, Art. 2º da Lei Municipal nº 1.009/2023), no caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

10.2.3. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

- a) Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na execução dos serviços;
- b) Por 01 (um) ano – na execução dos serviços em desacordo com o exigido no Contrato;
- c) Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.4. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;



10.3. Independentemente das sanções citadas anteriormente a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

10.4. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o município de Morro Grande poderá reincidir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

10.5. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.

10.6. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

10.7. Caso a licitante vencedora recusar-se a cumprir o objeto injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **11. DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

11.1. Conforme Cláusula Doze contida na Minuta Contratual – Anexo VII deste Edital.

## **12. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

### **12.1. Da comprovação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparados**

12.1.1. Para comprovação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparados, a licitante deverá entregar junto aos documentos de habilitação, a “Certidão Simplificada” emitida pela junta comercial da sede da empresa, conforme Art. 2º da IN DREI Nº 20/2013 ou a “Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica”, ambas emitidas nos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da entrega da proposta, sob pena da perda dos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006.

### **12.2. Das Propostas de Preços:**

12.2.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.





12.2.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

12.2.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

12.2.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nova “**proposta de preços**” por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

12.2.3.2. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.2.1, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no item anterior.

12.2.4. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta.

12.2.5. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

### 12.3. **Da Documentação de Habilitação:**

12.3.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação relativa à “**regularidade fiscal e trabalhista**”, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da documentação relativa à “**regularidade fiscal e trabalhista**”, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

12.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou

## **13. DA ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução do objeto pela Concessionária terá acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Prefeitura Municipal, com atribuições específicas devidamente designadas pela Contratante.



#### **14. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E TAXA DE SERVIÇOS**

14.1. Conforme Cláusula Quarta contida na Minuta Contratual – Anexo VII deste Edital.

#### **15. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA TAXA DE SERVIÇOS**

15.1. Conforme Cláusula Quinta contida na Minuta Contratual – Anexo VII deste Edital.

#### **16. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

16.1. Conforme Cláusula Nona contida na Minuta Contratual – Anexo VII deste Edital.

#### **17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1. Para os recursos administrativos aplicar-se-á o previsto no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **18. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

18.1. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

#### **19. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

19.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação, por meio de um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

19.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

19.3. Por credenciamento, entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

19.3.1. O proponente deverá apresentar para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar desde procedimento licitatório, conforme modelo “**Anexo III**”, devendo, ainda, apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante que está representando e identificar-se através de cópia autenticada da “**carteira de identidade**” ou documento de parecido teor.

19.3.1.1. A carta de credenciamento poderá ser substituída por procuração ou documento equivalente, desde que haja informado poderes para tal.

19.3.2. Sendo sócio, proprietário, titular, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo “**estatuto, contrato social ou documento equivalente**”, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023**

investidura, e identificar-se exibindo cópia autêntica da “**carteira de identidade**” ou outro documento de parecido teor.

19.4. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora do envelope de Habilitação e Proposta de Preço.

## **20. DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Meleiro/SC, para dirimir todas as questões desta licitação na modalidade de Concorrência Pública, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. A proponente deverá arcar com todos os custos associados com a preparação e apresentação de sua proposta. A Prefeitura Municipal de Morro Grande, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

21.2. A qualidade dos serviços a serem explorados, serão de responsabilidade da proponente vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

21.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

21.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Morro Grande.

21.6. O Prefeito de Morro Grande poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.7. É facultada ao Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.8. A Comissão também poderá interromper qualquer etapa deste processo (análise de habilitação ou proposta de preços), quando ultrapassado o horário de expediente da Prefeitura de Morro Grande, tendo os trabalhos continuados em dia e horário marcados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023**

21.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

21.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.11. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.13. Cópias do Edital e seus anexos poderão ser lidos e obtidos, no horário de expediente das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, excetos feriados, no Centro Administrativo da Prefeitura de Morro Grande, sito a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, Morro Grande/SC ou no site [www.morrogrande.sc.gov.br](http://www.morrogrande.sc.gov.br).

19.17. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Prefeito de Morro Grande.

## **22. ANEXOS DO EDITAL**

22.1. Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- 22.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 22.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preço;
- 22.1.3. Anexo III - Carta de Credenciamento;
- 22.1.4. Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 22.1.5. Anexo V - Declaração de Não Utilização do Trabalho do Menor;
- 22.1.6. Anexo VI - Declaração Quanto ao Cumprimento do Art. 2º da Lei Municipal Nº 1.009/2021;
- 22.1.7. Anexo VII - Minuta Contratual;

Morro Grande/SC, 24 de janeiro de 2023.

Juraci Favarin  
Prefeito em exercício



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, APLICAÇÕES DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU OUTRAS PENALIDADES.

### **2. VALORES DAS TARIFAS**

2.1. Em conformidade com a 'Anexo Único do Decreto Municipal nº 108/2022', os valores das tarifas são:

<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA TARIFA</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)</b>
1	serviço	Remoção Veículos Leves	R\$ 132,00
2	diária	Estadia Veículos Leves	R\$ 18,00
3	serviço	Remoção Veículos Pesados	R\$ 190,00
4	diária	Estadia Veículos Pesados	R\$ 20,00

2.2. Os preços propostos pelas licitantes não poderão exceder os valores tarifas acima, sob pena de desclassificação integral da proposta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

<b>PROPOSTA DE PREÇO</b>			
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 3/2023</b>		<b>EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2023</b>	
<b>OBJETO:</b>	CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, APLICAÇÕES DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU OUTRAS PENALIDADES.		
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>CNPJ:</b>			
<b>TELEFONE:</b>			
<b>E-MAIL:</b>			
<b>ITENS E PREÇOS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>UN.</b>	<b>DESCRIÇÃO DAS TARIFAS</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>
1	serviço	Remoção Veículos Leves	
2	diária	Estadia Veículos Leves	
3	serviço	Remoção Veículos Pesados	
4	diária	Estadia Veículos Pesados	
<b>TOTAL GERAL</b>			
1.	Esta proposta de preço obedece cumprir com todas as condições e exigências contidas neste Edital;		
2.	Manteremos nossa proposta por um prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias;		
3.	Declaramos que o depósito de veículos está localizado no seguinte endereço: (informar endereço completo).		
<b>Local e data:</b>			
<p>_____ Assinatura Representante Legal da Empresa Nome: Cargo/Função: C.P.F.:</p>			



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023**

**ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Morro Grande:

Processo Administrativo Licitatório nº 3/2023/PMMG

Edital de Concorrência Pública nº 1/2023/PMMG

Dados da licitante	
Razão Social:	
CNPJ Nº:	

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_, e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, a participar do presente processo licitatório.

Na qualidade de representante legal da licitante qualificada acima, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Cargo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Morro Grande:

Processo Administrativo Licitatório nº 3/2023

Edital de Concorrência Pública nº 1/2023/PMMG

Dados da licitante	
Razão Social:	
CNPJ Nº:	

Pela presente, a empresa devidamente qualificada acima, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal e nem está suspensa e/ou impedida de participar de licitações no município de Morro Grande/SC.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Cargo/Função:





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Morro Grande:

Processo Administrativo Licitatório nº 3/2023

Edital de Concorrência Pública nº 1/2023/PMMG

Dados da licitante	
Razão Social:	
CNPJ Nº:	

Declaramos para fins de participação no presente processo licitatório, que a licitante qualificada acima, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A licitante está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará na rescisão deste.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Cargo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1.009/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Morro Grande:

Processo Administrativo Licitatório nº 3/2023

Edital de Concorrência Pública nº 1/2023/PMMG

Dados da licitante	
Razão Social:	
CNPJ Nº:	

Declaramos para fins de participação no presente processo licitatório, que a licitante qualificada acima, irá cumprir com todas as exigências e condições contidas no art. 2º da Lei Municipal nº 1.009/2021, caso se consagre vencedora do presente certame.

A licitante está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Cargo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023**

**ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS SIGNATÁRIAS**

1.1. Da Qualificação da Concedente	
<b>Concedente</b>	Município de Morro Grande
<b>Tipo</b>	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
<b>Endereço</b>	Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, CEP 88.925-000, Morro Grande/SC
<b>CNPJ Nº</b>	95.782.785/0001-08
<b>Representante</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>C.P.F.</b>	<b>Documento de Identidade</b>
<b>Endereço</b>	

1.1. Da Qualificação da Concessionária	
<b>Concessionária</b>	
<b>Tipo</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>CNPJ Nº</b>	
<b>Representante</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>C.P.F.</b>	<b>Documento de Identidade</b>
<b>Endereço</b>	

1.1. As partes acima devidamente qualificadas resolvem entre si, firmar o presente contrato de concessão remunerada, de acordo com as cláusulas e condições contidas neste termo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo Licitatório nº 3/2023, Processo de Compra nº 3/2023, Edital de Concorrência Pública nº 1/2023, homologado em \_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a proposta vencedora, sujeitando-se a Concedente e a Concessionária a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 1.009/2023, subsidiariamente, ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

3.1. É objeto do presente contrato a **CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, APLICAÇÕES DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU OUTRAS PENALIDADES.**



#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E TAXA DOS SERVIÇOS**

4.1. Em conformidade com a proposta de preços apresentada pela Concessionária, os preços dos serviços a serem prestados são:

<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>
1	serviço	Remoção Veículos Leves	
2	diária	Estadia Veículos Leves	
3	serviço	Remoção Veículos Pesados	
4	diária	Estadia Veículos Pesados	

4.2. Os valores citados acima deverão ser cobrados diretamente do proprietário do veículo apreendido.

4.3. A Concessionária pagará a Concedente, a título de taxa de serviços, o valor de 5% (cinco por cento) do total da receita mensal recebida, conforme disposições do Art. 11 da Lei Municipal 1.009/2021.

4.4. Em conformidade com o inciso VII, art. 2º da Lei Municipal nº1.009/2021, a Concessionária deverá fornecer até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à referida prestação dos serviços a Concedente, relatório dos veículos liberados no mês anterior, com detalhamentos dos veículos e valores cobrados por remoção e diárias.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento da taxa de serviços deverá ser efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo setor de tributação da Concedente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao mês da referida prestação.

5.2. Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido pela Concessionária a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o INPC do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da Concedente.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

6.1. A utilização do objeto desta concessão em desacordo com a finalidade do mesmo ou a não realização das obrigações determinadas por esse Contrato ou pelo Edital de Concorrência Pública nº 1/2023, acarretará na rescisão do presente termo.

6.1. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, sem a prévia autorização da Concedente.



6.2. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando os serviços ao município de Morro Grande, para nova concessão administrativa de uso.

6.3. O Concedente poderá a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, desde que os serviços prestados pela Concessionária sejam considerados inadequados ou não condizentes com o objeto deste contrato.

6.4. A Concessionária sujeitar-se-á a vistoria a qualquer tempo pela Concedente.

## **7. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.009/2023, são obrigações e responsabilidades da Concessionária:

7.1.1. Executar os serviços atendendo as todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada.

7.1.2. A obtenção de autorizações e alvarás para a regular prestação dos serviços.

7.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes a execução do objeto, incluindo despesas com equipamentos, instrumentos, pessoal, transporte, materiais diversos, licenças, alvarás, tributos, entre outros que incidam sobre o objeto deste Contrato;

7.1.4. A ocorrência de quaisquer prejuízos e danos a terceiros, arcando com os custos que por ventura resultar da ação ou omissão dolosa e/ou culposa, de seus prepostos empregados, assim como os decorrentes de casos fortuitos e força maior.

7.1.5. Fazer os pagamentos das taxas de serviços a Concedente, conforme previsão deste Contrato.

7.1.6. Receber e solucionar, quando procedentes, as reclamações e queixas dos proprietários dos veículos;

## **8. CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.009/2023, são obrigações e responsabilidades da Concedente:

8.1.1. Permitir o livre acesso da Concessionária e seus funcionários no local da apreensão de veículos.

8.1.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

8.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 62 e § 4º.



- 8.1.4. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.1.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.1.6. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

## **9. CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- 9.1. A fiscalização do Contrato terá acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Prefeitura Municipal, com atribuições específicas devidamente designadas pela contratante.
- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse do município e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento do município, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **10. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

- 10.1. A vigência inicial do presente contrato dar-se-á a partir de sua assinatura e se estenderá por um período de **05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) meses, a critério do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.009/2023.
- 10.2. A formalização de prorrogação de prazo se dará através de aditivo contratual.

## **11. CLÁUSULA ONZE: DOS PRAZOS**

- 11.1. A Concessionária deverá em até 30 (trinta) dias após assinatura deste Contrato, iniciar os serviços descritos no objeto;
- 11.2. A Concessionária, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dos serviços dentro do prazo determinado indicado na subcláusula 11.1, será declarada desistente, sob pena de sanções e penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DOZE: DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

- 12.1. Para os serviços de remoção: deverão ser executados em todo território do município de Morro Grande/SC.
- 12.2. Para os serviços de estadia: deverão ser executados no depósito de veículos da Concessionária, conforme endereço informado na proposta de preços.



- 12.2.1. Qualquer mudança de endereço, a Concessionária deverá ser informada a Concedente, sob pena de rescisão contratual.

### **13. CLÁUSULA TREZE: DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 13.1. As sanções e penalidades serão aquelas previstas no Item 10 do Edital de Concorrência nº 1/2023/PMMG e nos casos omissos, serão aplicadas as do art. 85 da Lei Federal nº 8.666/1993:

### **14. CLÁUSULA QUATORZE: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 14.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 14.1.1. Por ato unilateral escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 14.1.2. Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

- 14.2. O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

- 14.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

- 14.4. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

- 14.5. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

### **15. CLÁUSULA QUINZE: DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 15.1. Os preços das tarifas serão reajustados automaticamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), independentemente de termo aditivo contratual, apurado nos últimos doze meses, contados da publicação do Decreto Municipal nº 108/2022 (publicação efetuada em 29/12/2022).

- 15.2. O reajuste de preços será executado através de "Termo de Apostilamento", de acordo com o art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS: DO LEILÃO PÚBLICO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS**

16.1. Em conformidade com o Art. 9º da Lei 1.009/2021, o veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão a ser realizado pela hasta pública, conforme Lei Federal nº 13.160/2015, sendo que o mesmo permanecerá sob custódia e responsabilidade da Concessionária e em conformidade com a Lei Federal e/ou Estadual que disciplinam sobre a matéria.

16.2. A Concessionária fica autorizada a levar a 'leilão', os veículos apreendidos que estejam sob sua guarda anteriormente a vigência deste contrato, desde que já transcorrido 60 (sessenta) dias da apreensão, conforme subcláusula 16.1.

## **17. CLÁUSULA DEZESSETE: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse do Município, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas, para melhor adequação das finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

17.2. A alteração de quaisquer disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Aditivo Contratual, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele, com exceção das alterações provenientes de reajustamento contratual previsto na "Cláusula Quinze", as quais poderão, sem obstáculos, serem executadas através de simples Apostila nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **18. CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO**

18.1. As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

## **19. CLÁUSULA DEZENOVE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Onde este Contrato e o Edital de Concorrência Pública nº 1/2023/PMMG, forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e diplomas complementares.

## **20. CLÁUSULA VINTE: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. *Forma Presencial:* E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos efeitos legais.

20.2. *Forma Digital:* E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Morro Grande – SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023**

**PREFEITURA DE MORRO GRANDE**  
XXXXXXXXXXXXX - Prefeito  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF:

Aprovação Jurídica